LEI Nº 1.920, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025

Veda a execução de músicas com conteúdo impróprio nas instituições de ensino da rede pública municipal de Pedra Preta-MT.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei veda a execução, reprodução ou utilização de músicas com conteúdo impróprio nas instituições de ensino da rede pública municipal de Pedra Preta-MT.

Art. 2º Fica vedada a execução, reprodução ou utilização de músicas com conteúdo considerado impróprio nas dependências das instituições de ensino da rede pública municipal de Pedra Preta-MT, durante o horário escolar ou em eventos organizados pelas escolas.

§ 1º Consideram-se impróprias, para os fins desta Lei, músicas que contenham:

I – palavrões ou expressões de baixo calão;

II – apologia ao uso de drogas, bebidas alcoólicas ou armas;

III – incentivo à violência, criminalidade ou desrespeito à autoridade;

IV – conteúdo sexual explícito;

V – desrespeito à dignidade humana, à diversidade cultural ou que promovam discriminação de qualquer natureza.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT,
AOS SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2025.**

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

e educacional a criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – participação nas etapas de preparação, formação e acompanhamento;

III – prestação de informações à equipe técnica sempre que solicitado;

IV – colaboração na preparação para o retorno à família de origem, conforme orientação técnica;

V – em caso de inadaptação, formalizar desistência da guarda, mantendo os cuidados até novo encaminhamento.

Art. 12. O desligamento da família do serviço ocorrerá:

I – por solicitação escrita da família, com motivação e prazo ajustado com a equipe técnica;

II – pela perda de requisitos ou descumprimento de obrigações;

III – por determinação judicial, conforme retorno à família de origem ou colocação em família substituta.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I, a família assinará Termo de Desligamento e manterá as responsabilidades do art. 11, I, até novo acolhimento ou providência judicial.

Art. 13. Em qualquer desligamento, o serviço providenciará:

I – acompanhamento psicossocial à família acolhedora, conforme necessidade;

II – orientação e supervisão, quando pertinente, de visitas entre família acolhedora e família de destino (origem ou extensa), para manutenção de vínculos.

CAPÍTULO V

DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 14. Fica instituída a Bolsa-Auxílio para as famílias inseridas no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e que prestarem os serviços às crianças ou adolescentes, por meio da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º O valor da Bolsa-Auxílio, de caráter indenizatório, será fixado por meio de Decreto Municipal.

§ 2º O valor da bolsa auxílio será repassado mensalmente à família através de depósito em conta bancária, em nome do membro designado no Termo de Guarda, até 05 (cinco) dias úteis após a inserção da criança ou adolescente na família.

§ 3º A Bolsa-Auxílio se destina ao suprimento de despesas com a alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer, educação, saúde e outras necessidades básicas das crianças ou adolescentes inseridos no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§ 4º Em casos de crianças ou adolescentes com deficiência ou com demandas específicas de saúde, devidamente comprovadas com laudo médico, o valor máximo poderá ser ampliado, em até 1/3 (um terço) do montante, após relatório favorável da equipe técnica de referência;

§ 5º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança e/ou adolescente, como no caso de irmãos, o valor da bolsa auxílio será proporcional ao número de crianças e/ou adolescentes até o máximo de 3 (três) vezes o valor mensal, ainda que o número de crianças e/ou adolescentes acolhidos ultrapasse 3 (três).

§ 6º Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa auxílio proporcionalmente ao tempo do acolhimento, não sendo inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal;

§ 7º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por recursos próprios e recursos do Governo Federal, oriundos da Proteção Social Especial (Alta Complexidade).

§ 8º A Família Acolhedora poderá dispensar o recebimento da Bolsa-Auxílio, devidamente fundamentado pelo profissional Assistente Social em relatório social.

Art. 15. A família que receber a bolsa e descumprir as disposições desta Lei ficará obrigada a ressarcir os valores percebidos durante o período de irregularidade.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas e procedimentos para execução e fiscalização do serviço, por Decreto, observada a legislação nacional e as diretrizes do SUAS.

Art. 17. A atuação da família acolhedora tem caráter voluntário, não gerando vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor.

Art. 18. A família acolhedora não poderá se ausentar do Município de Pedra Preta com a criança ou adolescente sem autorização prévia e por escrito da equipe técnica do serviço, observadas as exigências dos art. 83 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente e eventuais determinações judiciais.

Art. 19. Fica o Município de Pedra Preta autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação técnica e outros instrumentos com entidades de direito público ou privado, a fim de desenvolver atividades complementares relativas ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e/ou subsidiar os custos do serviço.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.920, DE 2025 - VEDA A EXECUÇÃO DE MÚSICAS COM CONTEÚDO IMPRÓPRIO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

Veda a execução de músicas com conteúdo impróprio nas instituições de ensino da rede pública municipal de Pedra Preta-MT.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei veda a execução, reprodução ou utilização de músicas com conteúdo impróprio nas instituições de ensino da rede pública municipal de Pedra Preta-MT.

Art. 2º Fica vedada a execução, reprodução ou utilização de músicas com conteúdo considerado impróprio nas dependências das instituições de ensino da rede pública municipal de Pedra Preta-MT, durante o horário escolar ou em eventos organizados pelas escolas.

§ 1º Consideram-se impróprias, para os fins desta Lei, músicas que contenham:

I – palavrões ou expressões de baixo calão;

II – apologia ao uso de drogas, bebidas alcoólicas ou armas;

III – incentivo à violência, criminalidade ou desrespeito à autoridade;

IV – conteúdo sexual explícito;

V – desrespeito à dignidade humana, à diversidade cultural ou que promovam discriminação de qualquer natureza.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2025 - ART. 75, II DA LEI 14.133/2021.

Referência: Dispensa de Licitação nº 15/2025.

Processo nº 68/2025.

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT no uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 081/2021 resolve RATIFICAR a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II do art.75, da Lei nº. 14.133/2021, visando à contratação da empresa, **EXTEND SERVIÇOS TÉCNICOS E SOCIAIS LTDA , CNPJ: 27.397.499/0001-79,** que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de pesquisa de opinião pública, com o objetivo de avaliar a percepção dos cidadãos sobre a gestão pública do poder executivo municipal em áreas como educação, saúde, infraestrutura, agricultura, assistência social e meio ambiente, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência.

b) Determinar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação, perfazendo montante total de R$ 45.180,00 (quarenta e cinco mil e cento e oitenta reais).

FICHA: 017

010301 SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

04 122 0001 2009 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E DEPARTAMENTOS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1.1.500 001.001 Recursos Próprios do Município

Por fim, que seja encaminhado a Seção de Licitações para elaboração do respectivo contrato consoante minuta apensada aos autos e demais providências.

Pedra Preta MT, 11 de novembro de 2025.

Aguinaldo Nunes Barbosa

Secretário Geral e Coordenador Administrativo

Portaria nº 120/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA
PORTARIA Nº 388/2025

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1° - NOMEAR os membros abaixo relacionados para comporem a Subcomissão Técnica responsável pela avaliação no Processo de Contratação de Empresa de Publicidade no âmbito da Prefeitura Municipal de Poconé/MT.

MEMBROS:

Michele Christina da Silva Lemes, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx;

Jhean Karllos da Silva Amaral, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx;

Ana Clara Pereira Matos, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx.

ARTIGO 2° - A presente Subcomissão Técnica tem por finalidade proceder à análise e julgamento das propostas técnicas apresentadas pelas empresas participantes do processo licitatório, observando os critérios estabelecidos no edital e demais normas legais aplicáveis.

ARTIGO 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé/MT, 10 de novembro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
PORTARIA Nº 389/2025

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora **ROSILAURA PRADO DA SILVA,** portadora do RG nº xxxxxxx-x SSP/MT, inscrita no CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, para exercer o cargo de ASSESSORA TÉCNICA, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé/MT, 11 de novembro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 344/GP/2025

PORTARIA Nº 344/GP/2025 De 11 de Novembro de 2025.

"Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos nºs 114 e 115/2025 e dá outras providências".

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são confe-

Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

OFÍCIO Nº 563/2025/GAB

Pedra Preta, 18 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Laudir Martarello
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

Assunto: Encaminha Leis.

Senhor Presidente,

Encaminho via original das leis nº 1918/2025, 1919/2025 e 1920/2025, juntamente com suas publicações.

Atenciosamente,

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

002308

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/11/26002308

Número / Ano	002308/2025
Data / Horário	26/11/2025 - 14:20:44
Assunto	Gabinete da Prefeita apresenta Oficio n° 563/2025/GAB, encaminhando vias originais doas Leis n° 1918 a 1920/2025, juntamente com suas publicações.
Interessado	Iraci Ferreira de Souza - Prefeita Municipal
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Lei
Número Páginas	44
Emitido por	Cidinha